LEI Nº 2.093, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. Fica aprovada a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, em conformidade com o constante nesta Lei.

Art. 2º. A estrutura organizacional é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único: A implantação e o funcionamento dos órgãos criados, dar-se-á de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade de recursos para tanto e o limite legal de despesa com pessoal.

Art. 3º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Poder Executivo;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
IV – Procuradoria Geral do Município;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VIII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
IX – Secretaria Municipal de Educação;
X – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
XI – Secretaria Municipal de Saúde;
XII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
XIII – Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º. O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

I – Assessorias;
II – Chefia de Gabinete;
III – Departamento de Comunicação;
IV – Departamento Administrativo;
V – Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Bens e Suprimentos;
IV – Departamento de Compras e Licitações;
V – Departamento de Orientação e Assistência Jurídica.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Planejamento, Execução e Controle Orçamentário;
IV – Departamento de Cadastro e Tributação;
V – Departamento de Contabilidade;
VI – Departamento de Controle Financeiro.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento Jurídico.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Proteção Básica;
III – Departamento de Proteção Especial;
IV – Departamento de Gestão do SUAS;
V – Departamento de Apoio e Acolhimento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento do Turismo;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

III – Departamento Administrativo e de Fomento;
IV – Departamento da Indústria, Comércio e Relações do Trabalho.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – Diretoria Geral;
II – Departamento Pedagógico;
III – Departamento de Suprimentos e Licitações;
IV – Departamento Administrativo e Orçamentário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Administrações Regionais;
III – Departamento de Obras;
IV – Departamento Administrativo;
V – Departamento de Serviços Públicos;
VI – Departamento de Manutenção.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental;
III – Departamento de Gestão ambiental, Territorial e Licenciamento Ambiental;
IV – Departamento de Resíduos Sólidos e Áreas Degradadas;
V – Departamento de Pesca e Agricultura.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano é composta pela seguinte Unidade Administrativa:

I – Diretoria Geral.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

II – Departamento de Trânsito;
III – Departamento da Guarda Civil Municipal;
IV – Departamento de Defesa e Guarda Vida Civil.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Departamento de Esporte e Juventude;
II – Departamento de Cultura;
III – Departamento de Eventos.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os Conselhos Municipais, bem como os Fundos Municipais, ficam vinculados às suas respectivas unidades administrativas, segundo o estabelecido pelas leis específicas que lhes deram origem.

Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2021, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei.

Art.18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições doas assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, ficando revogada especificamente a Lei nº568/2005 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 1º de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Administração

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR